



OM JOÃO , por Graça de Deos , Rei do Reino Unido de Portugal , e do Brasil , e Algarves , d'aquem , e d'além mar em Africa , Senhor de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber aos que a presente Carta de Lei virem : Que tendo sido Servido Unir os Meus Reinos de Portugal , Brasil , e Algarves , para que juntos constituissem , como effectivamente constituem hum só e mesmo Reino ; he regular e consequente o incorporar em hum só Escudo Real as Armas de todos os tres Reinos , assim ; e da mesma fórma , que o Senhor Rei Dom Affonso Terceiro , de Gloriosa Memoria , Unindo outróra o Reino dos Algarves ao de Portugal , Unio tambem as suas Armas respectivas : E occorrendo que para este effeito o Meu Reino do Brasil ainda não tem Armas , que caracterisem a bem merecida preeminência a que Me Aprouve exalta-lo : Hei por bem , e Me Praz Ordenar o seguinte.

I. Que o Reino do Brasil tenha por Armas huma Esféra Armillar de Ouro em campo azul.

II. Que o Escudo Real Portuguez , inscrito na dita Esféra Armillar de Ouro em campo azul , com huma Corôa sobreposta , fique sendo de hoje em diante as Armas do Reino Unido de Portugal , e do Brasil , e Algarves , e das mais Partes integrantes da Minha Monarquia.

III. Que estas novas Armas sejam por conseguinte as que uniformemente se hajão de empregar em todos os Estandartes , Bandeiras , Sellos Reaes , e Cunchos de Moedas , assim como em tudo mais em que até agora se tenha feito uso das Armas precedentes.

E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que Mando a huma e outra Mesa do Desembargo do Paço , e da Consciencia e Ordens , Presidente do Meu Real Erario ; Regedores das Casas da Supplicação ; Conselhos da Minha Real Fazenda , e mais Tribunaes do

Reino Unido ; Governadores das Relações do Porto ,  
Bahia , e Maranhão : Governadores e Capitães Gene-  
raes , e mais Governadores do Brasil , e dos Meus  
Dominios Ultramarinos , e a todos os Ministros de  
Justiça , e mais Pessoas aquem pertencer o conheci-  
mento , e execução desta Carta de Lei , que a cum-  
prão , e guardem , e fação inteiramente cumprir , e  
guardar , como nella se contém , não obstante quaes-  
quer Leis , Alvarás , Regimentos , Decretos , ou Or-  
dens em contrario , porque todos , e todas Hei por  
derogadas para este effeito sómente , como se dellas  
fisesse expressa e individual menção ficando alias sem-  
pre em seu vigor. E ao Doutor Thomaz Antonio de  
Villa Nova Portugal , do Meu Conselho , Desembar-  
gador do Paço , e Chanceller Mór do Reino do Bra-  
sil , Mando que a faça publicar na Chancellaria , e  
que della se remettão Copias a todos os Tribunaes ,  
Cabeças de Comarca , e Villas deste Reino ; publican-  
do-se igualmente na Chancellaria Mór do Reino de  
Portugal , remettendo-se tambem as referidas Copias  
ás Estações competentes ; registando-se em todos os  
lugares onde se costumão registrar semelhantes Cartas ,  
e guardando-se o Original onde se guardão as Minhas  
Leis , Alvarás , Regimentos , Cartas e Ordens deste  
Reino do Brasil. Dada no Palacio do Rio de Janeiro  
aos treze de Maio de mil oitocentos e dezeseis.

## E L R E I. *Com Guarda.*

*Marquez de Aguiar.*

**C**arta de Lei , pela qual Vossa Magestade Ha por  
bem dar Armas ao seu Reino do Brasil , e incorporar  
em hum só Escudo Real as Armas de Portugal , Bra-

*sil , e Algarves , para symbolo da União , e identidade dos referidos tres Reinos , tudo na forma acima declarada.*

Para Vossa Magestade Ver.

*João Carneiro de Campos a fez.*

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil no Livro II. de Leis , Alvarás , e Cartas Regias a fol. 95 vers. Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos e dezeseis.

*Francisco Bernardino Ferreira Duarte.*

Como Chanceller Mór.

*Antonio Garcez Pinto de Madureira.*

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria Mór do Reino do Brasil. Rio de Janeiro tres de Agosto de mil oitocentos e dezeseis.

*José Maria Rapozo de Andrade e Souza*

Registada na Chancellaria Mór do Reino do Brasil a fol. 1 do Livro I. de Leis Alvarás , e Cartas Regias. Rio de Janeiro tres de Agosto de mil oitocentos e dezeseis.

*José Leocadio do Valle*

Na Impressão Regia.

